

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.459, DE 1999 (Do Sr. Luiz Bittencourt)

Dispõe sobre a notificação às Assembléias Legislativas da liberação de recursos federais para os respectivos Estados.

Autor: Dep. Luiz Bittencourt
Relator: Dep. Gerson Peres

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Luiz Bittencourt, autor do projeto ora examinado, pretende estabelecer critérios que permitam a todo cidadão conhecer os valores e a finalidade de recursos financeiros liberados pela União, feita através da Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista para que os Estados notifiquem às suas respectivas Assembléias Legislativas, no prazo de dez dias úteis, contados da efetivação da transferência dos recursos. Segundo o autor, esta será uma forma que as Assembléias terão de manter controle efetivo da aplicação dos recursos e por outro lado a sociedade tomará conhecimento das ações desenvolvidas pelas diversas esferas do Governo Estadual.

II - VOTO

Isto posto, feita a análise conforme determina o disposto no inciso III, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno, o nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.459, de 1999.

É o voto.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001.

Deputado Gerson Peres
Relator